

262

**A PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.** *Diego Fraga Lerner, Claudia Lima Marques (orient.)* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

Conhecimento tradicional é a prática ou inovação individual ou coletiva de população indígena ou comunidade local, a qual deve ser respeitada e assimilada pela cultura social dominante. Essa pesquisa objetiva a analisar a forma como se protege esse conhecimento no ordenamento pátrio. Nesse sentido, traz importantes disposições a Convenção sobre Diversidade Biológica, subscrita pelo Brasil durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), a qual representa a preocupação dos seus partícipes com a compatibilidade da proteção efetiva dos recursos naturais com o desenvolvimento econômico de seus membros. Este documento cria aos seus signatários o dever de implementar uma série de ações em favor da conservação do conhecimento, das inovações e das práticas das populações indígenas. Ademais, exige a participação dos detentores originais desse conhecimento quando de sua aplicação e encoraja, ainda, a repartição equitativa dos benefícios oriundos dessa utilização. Gera, também, a obrigação para os governos de cada Estado-signatário de incentivar a utilização costumeira de recursos biológicos de acordo com práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências de utilização sustentável. Da análise de tais determinações percebe-se que há dificuldades para definir quais os deveres específicos gerados ao legislador nacional, tendo em vista que cabe a este determinar os dispositivos que darão efetiva proteção ao conhecimento tradicional. Nessa pesquisa, portanto, são comparadas as disposições traçadas pela Convenção e as medidas efetivamente tomadas pelo legislador brasileiro, tendo em vista a tutela dos direitos pertencentes às comunidades indígenas. Assim, cumpre verificar se o atual estágio de nosso ordenamento jurídico comporta a proteção de tais direitos, ou se há a necessidade de aprovação de um dos diversos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional. Dessa forma, utiliza-se o método comparativo para verificar, entre estes projetos, qual apresenta melhores condições de adaptação aos interesses das comunidades indígenas.